



II - Gabriela Lima Gonçalves (Mestre), CPF: ***.443.651-**, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por h/a, referentes a função de docente conteudista, com carga horária total de 60 (sessenta) h/a;

III - Henrique César Marçal Oliveira (Mestre), CPF: ***.149.961-**, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por h/a, referentes a função de docente conteudista, com carga horária total de até 40 (quarenta) h/a;

IV - Josiane Rodrigues Borges de Siqueira (Mestre), CPF: ***.243.571-**, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por h/a, referentes a função de docente conteudista, com carga horária total de até 60 (sessenta) h/a;

V - Madalena de Queluz (Mestre), CPF:***.014.621-**, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por h/a, referentes a função de docente conteudista, com carga horária total de até 40 (quarenta) h/a;

Art. 3º Sobre os valores de pagamento incidirão os descontos legalmente estabelecidos.

§ 1º O docente na função de tutor síncrono receberá 100% da carga horária ministrada e, o docente na função de tutor assíncrono receberá 50% da carga horária ministrada.

§ 2º O docente na função de conteudista revisor receberá o valor de 30% da carga horária total ministrada;

§ 3º Caso algum servidor constante nesta Portaria esteja impossibilitado de executar as atividades que lhes foram atribuídas, o mesmo poderá ser substituído por outro, desde que o referido substituto tenha a qualificação necessária para atender a demanda.

Art. 4º Fica designada à Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, a responsabilidade pela:

I - Apreciação e validação dos relatórios das atividades de execução do projeto, devendo encaminhar a planilha de horas/aulas trabalhadas, devidamente atestada, à Gerência de Gestão de Pessoas até o dia 25 de cada mês, durante a execução do curso, para inclusão na folha de pagamento do mês subsequente.

II - Verificação e atesto da titularidade apresentada pelo servidor.

III - Verificação das hipóteses previstas no parágrafo único, do Art. nº 137, da Lei Estadual nº 20.756/2020, as quais impedem o servidor de receber a Gratificação por Encargo de Cursos ou Concursos.

Art. 5º Será determinado aos setores competentes à adoção de medidas legais para o pagamento concedido por esta Portaria, utilizando-se com exclusividade os recursos orçamentários e financeiros da Fonte 232 - Unidade Orçamentária 2801/Gabinete do Secretário/SES.

Parágrafo Único: O pagamento concedido por esta Portaria ocorrerá somente após a efetiva execução das atividades.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,
data da assinatura.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 528446

PORTARIA Nº 698, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Julga Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no inciso I e no §1º do art. 195 da Lei estadual nº 20.756/2020, bem como no art. 1º, inciso I, do Decreto estadual nº 9.377/2019, resolve:

Art. 1º Condenar a servidora MARCELLA FABYANA SANTANA BRASIL, CPF nº ***.642.411-**, estatutária, ocupante do cargo de Médico, com última lotação na Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVISA/SES, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no artigo 202, inciso LXXI, da Lei estadual nº 20.756/2020, aplicando-lhe a penalidade de demissão e, por consequência, declarar a sua inabilitação para promoção, nova investidura em cargo efetivo ou em comissão, mandato ou emprego público estadual, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no artigo 199, inciso IV, da Lei estadual nº 20.756/2020.

Parágrafo único. A determinação contida no *caput* deste artigo fundamenta-se no Despacho nº 1123/2025/GAB da lavra do titular desta pasta e no Relatório Final nº 8/2025 SES/CPPAD da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD. Ressalta-se que o presente procedimento foi submetido à análise da Procuradoria Setorial que, por intermédio do Parecer Jurídico SES/PROCSET nº 195/2025, concluiu pela regularidade formal deste processo nº 202200010055938.

Art. 2º Determinar, por parte da Gerência da Secretaria-Geral do Gabinete, a publicação desta portaria e o cumprimento das determinações constantes no item 4 do Despacho nº 1123/2025/GAB, em razão do efeito suspensivo dotado à eventual apresentação de recurso em face desta decisão condenatória, com escopo no artigo 241, §2º, da Lei estadual nº 20.756/2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 528451

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 854, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Delega competências ao Superintendente de Gestão Integrada para assinatura de documentos relacionados a licitações, dispensa/inexigibilidade, designação de funções, homologações, declarações de adequação orçamentária, e outros atos administrativos, conforme disposições do Decreto Estadual nº 9.595/2020 e normas correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 40, inciso VI, da Constituição do Estado de Goiás, bem como o disposto no artigo 66, inciso VII, do Decreto estadual 9.595/2020, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 202400010091285, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Gestão Integrada competência para assinar os seguintes documentos:

I - Edital de licitação, ato de dispensa/inexigibilidade ou aviso de dispensa eletrônica, conforme inciso II do art. 66 do Decreto Estadual nº 9.595/2020;

II - Portaria de designação de funções essenciais, conforme o § 2º do art. 4º do Decreto Estadual nº 10.216/2023;

III - Atos de Homologação de licitações, dispensa e inexigibilidade, conforme o inciso VII do art. 66 do Decreto Estadual nº 9.595/2020, bem como os artigos 2º e 9º da Instrução Normativa nº 5/2023-SEAD;

IV - Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira - DAOF, conforme o art. 12 do Decreto Estadual nº 10.413/2024;

V - Aprovação da autoridade competente para composição de orçamento estimado com menos de 3 (três) preços, conforme o inciso VII do art. 66 do Decreto Estadual nº 9.595/2020;

VI - Atestado de vantajosidade econômica vislumbrada em razão de contratação plurianual, para os contratos que ultrapassem 1 (um) exercício financeiro, conforme o inciso VII do art. 66 do Decreto Estadual nº 9.595/2020;

VII - Documentos que formalizem a aprovação da autoridade competente quanto à utilização de outros critérios ou métodos para a justificativa da compatibilidade do preço ofertado à Administração com aquele praticado no mercado, nos processos de inexigibilidade de licitação, nos termos do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 9.900/2021, com base no inciso VII do art. 66 do Decreto Estadual nº 9.595/2020.



Art. 2º O agente delegado a que se refere o art. 1º deverá apresentar ao titular da pasta, até o 5º dia útil de cada mês, relatório das atividades delegadas.

Art. 3º A delegação é ato discricionário, podendo ser revogada a qualquer momento pela autoridade delegante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência por prazo indeterminado.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 04 dias do mês de abril de 2025.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 528588

PORTARIA Nº 861, DE 04 DE abril DE 2025

Aprova o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Secretaria de Estado da Saúde e estabelece diretrizes para a implementação das ações de gestão de documentos, incluindo sua guarda, acesso e descarte, conforme a legislação vigente.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação do Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade de Documentos desta Secretaria, pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Despacho nº 659/2025/GAB (72260573), do Processo SEI nº 202400010085422, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 004/2013 (67623989), resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Determinar que a implementação das ações previstas no Plano de Classificação de Documentos e na Tabela de Temporalidade de Documentos desta Secretaria seja realizada conforme os prazos e orientações estabelecidos, com o objetivo de garantir a adequada gestão dos documentos, incluindo sua guarda, acesso e descarte, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

ANEXO ÚNICO
PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E
TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

SIGLAS

SES - Secretaria de Estado da Saúde
AN - Arquivo Nacional
CONARQ - Conselho Nacional de Arquivos
SUS - Sistema Único de Saúde
SISCOR - Sistema de Correição do Poder Executivo de Estado de Goiás
PE - Planejamento Estratégico
PES - Plano Estadual de Saúde
PPA - Plano Plurianual
PAS - Programação Anual de Saúde
RDQA - Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior
PGAS - Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde
NIR - Núcleos Internos de Regulação
AIH - Autorização de Internação Hospitalar
APAC - Autorização de Procedimento Ambulatorial e de Alta Complexidade/Custo
GAE - Guia de Atendimento em Emergência
UTI - Unidade de Terapia Intensiva

TFD - Tratamento Fora de Domicílio
CERAC - Centro Estadual de Regulação de Alta Complexidade
OPO - Organização de Procura de Órgãos e tecidos
PEEPS - Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde
CCF - Creche Cantinho Feliz
FES - Fundo Estadual de Saúde

BREVE HISTÓRICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), foi instituída oficialmente em 1961, com o propósito de estabelecer uma estrutura organizacional mais robusta e coordenada para atender às necessidades de saúde da população goiana. Sua criação representou um marco na administração pública estadual, proporcionando uma gestão mais centralizada e eficiente das políticas de saúde, até então voltadas essencialmente para o combate de doenças endêmicas e a assistência básica, especialmente em áreas rurais.

Desde então, a SES-GO tem exercido um papel determinante na melhoria das condições de vida dos cidadãos. Nos primeiros anos de atuação, concentrou-se na promoção de campanhas de vacinação e controle de doenças transmissíveis, como febre amarela, malária e tuberculose, que representavam sérios riscos à saúde pública. Essas iniciativas contribuíram para a redução significativa dessas doenças e para o aumento da expectativa de vida da população.

Com a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) em 1988, a SES-GO passou a integrar a rede nacional de saúde pública, alinhando suas ações às diretrizes federais e adaptando-se às especificidades regionais. Esse novo contexto permitiu a expansão dos serviços de saúde e a interiorização dos atendimentos, com a construção de hospitais regionais, ampliação dos centros de saúde e criação de postos em áreas mais remotas. A população de Goiás passou, assim, a ter acesso a uma gama mais ampla de serviços, o que impactou positivamente os índices de mortalidade infantil, aumentou a cobertura vacinal e fortaleceu a atenção básica.

Ao longo dos anos, a SES-GO introduziu programas voltados à prevenção e ao controle de doenças crônicas, como hipertensão e diabetes, além de campanhas contra o tabagismo e a obesidade. Com esses esforços, a Secretaria não apenas melhorou a qualidade de vida dos cidadãos, mas também otimizou os gastos públicos, ao focar em prevenção e promoção da saúde.

Recentemente, a SES-GO tem investido em tecnologias de ponta, como sistemas de monitoramento epidemiológico e ferramentas de telemedicina, visando ampliar o alcance dos serviços de saúde e melhorar a resposta em situações emergenciais, especialmente em áreas rurais.

As inovações tecnológicas incluem sistemas de gestão hospitalar e integração de dados, plataformas de telemedicina, Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), e o projeto acerca da digitalização e modernização dos arquivos, com a interação da CPAD, contribuindo para fortalecimento da rede pública de saúde, a modernização da gestão na prestação de serviços, promovendo a preservação do patrimônio documental e assegurando a continuidade e integridade das informações em benefício da saúde pública goiana.

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

No contexto de inovação a digitalização dos acervos físicos, constituídos em grande parte por prontuários e documentos de pacientes, tem sido prioridade, tendo em vista que os arquivos ocupam espaço considerável na estrutura da SES-GO, despendem mão de obra especializada, além de tempo para localização e consulta. Sob orientação da Instrução Normativa 004/2013 da Secretaria de Administração de Goiás (SEAD) e dos critérios do Arquivo Nacional (AN), foi publicada a Portaria nº 1859, de 15 de agosto de 2023, instituindo a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), reformulada pela Portaria nº 2506, de 20 de agosto de 2024, com objetivo de orientar e coordenar a análise, avaliação e seleção dos documentos arquivísticos no âmbito da SES-GO. A composição da Comissão conta com representantes de toda a Secretaria, conforme Portaria nº 2504, de 20 de agosto de 2024. Os trabalhos tiveram início com a contratação da empresa OTC.doc, responsável pela digitalização e guarda temporária dos documentos.